



## SENADO FEDERAL

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

Hall/pl23-4191sanção

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 20/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9571136660>

